



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Vereador que este assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno dessa Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI nº 12/97

Súmula: Isenta o pagamento das Taxas de Serviços Públicos Municipais, que trata o art. 60, inciso I, II e IV da Lei Municipal nº 649 de 30 de dezembro de 1976 contribuintes que especifica e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 1020/97

DATA 07/10/97

32
Art. 1º - Fica isento do pagamento das Taxas de Serviços Públicos, que trata o art. 60, inciso I, II e IV da Lei Municipal nº 649 de 30 de dezembro de 1976 - Código Tributário Municipal, as Agremiações Desportivas filiadas a Federação Esportiva Estadual que sejam proprietários de imóveis lindeiros a logradouros públicos beneficiados por tais serviços.

parágrafo primeiro: Para beneficiar-se da isenção de que trata este artigo, as agremiações desportivas deverão comprovar, documentalmente, que tais imóveis são utilizados efetivamente e habitualmente no exercício das suas atividades sociais.

parágrafo segundo: Ficam também as agremiações que comprovarem as situações do parágrafo anterior anistiados dos débitos fiscais relativos aos tributos enumerados no caput deste artigo dos exercícios de 1992 a 1996.

parágrafo terceiro: Os débitos executados judicialmente também serão anistiados, cabendo o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios pelas agremiações beneficiárias da anistia.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 11 de agosto de 1997

Vilmar C. Favaro
VILMAR C. FAVARO

VEREADOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA:

Com o presente projeto visamos isentar as agremiações desportivas da Lapa da cobrança de taxas de serviços públicos, visando incrementar o esporte lapeano, de forma indireta.

Se não temos verbas para subvencionar tais agremiações, podemos de forma indireta dar incentivos para que a parca arredação destas entidades seja revertida exclusivamente para o incremento de suas atividades desportivas.

Além disto, hoje tais agremiações já são isentas do IPTU, mas não das taxas de serviços públicos, que muitas vezes são de grande monta de dinheiro, fazendo com tais entidades fiquem inadimplentes com o Fisco Municipal.

É a justificativa.

Lapa, 07 de outubro de 1997


VILMAR C. FAVARO

VEREADOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N°

012/97

Autor: VILMAR C. FÁVARO - VEREADOR -

Sumula: ISENTA O PAGAMENTO DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE TRATA O ART. 60, INCISO I, II E IV DA LEI MUNICIPAL N° 649 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976 CONTRIBUINTES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 07 / 10 / 97.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 08 / 10 / 97.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marcos Bortoleto

Marco Antonio Bortoleto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .

Alfredo Kelm Júnior

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° 012/97

Autor: VILMAR C. FÁVARO - VEREADOR -

Sumula: ISENTA O PAGAMENTO DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE TRATA O ART. 60, INCISO I, II E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 649 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976 CONTRIBUINTES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 07 / 10 / 97.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 08 / 10 / 97.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Multo Utile

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___ / ___ / ___.

Walter José Horning

Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Vº 12/97

Para relatar sobre a matéria nomeio como relator o Sr.
Sebastião Krainski Pinto.

Lapa, 04 de novembro de 1997

ALFREDO KELM JUNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 12/97

Para discussão e deliberação do parecer, designo o dia 11 de
novembro do corrente ano, as 16:00 horas.

Lapa, 04 de novembro de 1997

ALFREDO KELM JUNIOR
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE-PROJETO DE LEI nº 012/97

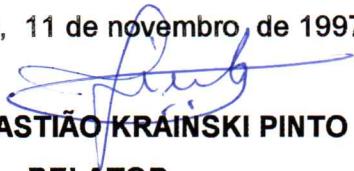
Súmula: Isenta o pagamento das taxas de serviços públicos municipais que trata o art. 60, inciso I, II e IV da Lei Municipal nº 649 de 30.12.76, contribuintes que especifica e dá outras providências.

Autor: Vilmar C. Fávaro.

PARECER

Analisando o projeto de lei apresentado, entendo que ele não apresenta problemas maiores, podendo ser discutido e votado pelos edis que compõe esta Casa de Leis.

Lapa, 11 de novembro de 1997


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE..... LEI 012/97

Nos termos do nosso Regimento Interno, após análise do parecer do relator da matéria em epígrafe, formulamos o seguinte voto:

Con o voto

10/11/97

Cesar A.

Ver. Cesar Augusto Leoni
membro

Ver. Alfredo Kelm Júnior
presidente

*com 02010
00 10/11/97*



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 12/97

DESIGNO PARA A MATERIA COMO RELATOR O SR.
<u>BENEDITO ROBERTO PINTO</u>
EM 04/11/1997
<u>Wifredo</u> PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ANTE-PROJETO DE LEI N° 12/97

Súmula: Isenta o pagamento das taxas de serviços públicos municipais que trata o art. 60, inciso I, II e IV da Lei Municipal nº 649 de 30.12.76, contribuintes que especifica e dá outras providências..

Autor: Vilmar C. Fávaro.

PARECER

Não vemos qualquer irregularidade no projeto e emenda apresentada, podendo tais proposições serem alvo de deliberação plenária, cabendo aos vereadores discutirem e votarem sobre a conveniência e oportunidade da matéria.

É o parecer.

Lapa, 11 de novembro de 1997


BENEDITO ROBERTO PINTO

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

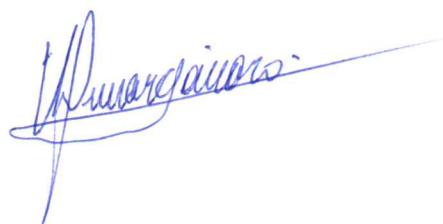
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 12/97.

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Ver.: De Acordo com o relator
Wittmarz.

Ver.: De ACORDO com o Relator

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wittmarz".



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Vereador que este assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o trâmite do ante-projeto de lei n.^o 12/97¹ de autoria do Ver. Vilmar C. Fávaro, apresenta a consideração do demais pares, o que segue:

S U B S T I T U T I V O A O A N T E -
P R O J E T O D E L E I 1 2 / 9 7 .

**CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.**

PROTOCOLO n.^o 1219/97
DATA 18 11 97

Súmula: Isenta o pagamento das Taxas de Serviços Públicos Municipais, que trata o art. 60, inciso I, II e IV da Lei Municipal n.^o 649 de 30 de dezembro de 1976, contribuintes que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica isento do pagamento das Taxas de Serviços Públicos, que trata o art. 60, inciso I, II e IV da Lei Municipal n.^o 649 de 30 de dezembro de 1976 - Código Tributário Municipal, as Agremiações Desportivas, filiadas a Federação Esportiva Estadual, que sejam proprietários de imóveis lindeiros à logradouros públicos beneficiados por tais serviços.

Art. 2º - As Agremiações Desportivas para beneficiar-se da isenção deverão:

- I - Comprovar, documentalmente, que os imóveis sejam utilizados efetivamente e habitualmente no exercício das suas atividades sociais;
- II - Cederem, mediante convênio, suas sedes, campos e parques sociais para atividades que possam ser desenvolvidas pelas escolas da rede pública municipal e outras de cunho social e esportivo desenvolvidas pelo Município;



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

Parágrafo primeiro: A isenção poderá ser revogada a qualquer tempo caso não seja cumprido pelo beneficiário os critérios firmados no convênio de que trata o inciso II deste artigo.

Parágrafo segundo: Os eventuais conflitos das datas de cessão, prevalecerá o interesse da agremiação.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 18 de novembro de 1997


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VEREADOR MUNICIPAL



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A (S) EMENDA (S) N° (S): SUBSTITUTO GERAL.

VOTO DO RELATOR

Nada temho a me opos sobre a emenda proposta, podendo ser discutida e votada.

Lofa, 18 de Novembro de 1997

[Signature]

VOTO DOS MEMBROS

membro: Com o voto do relator, por quanto
a emenda melhora substancialmente
o projeto.

Lafa 10/11/1995
George

membro:



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO,

PARECER SOBRE A (S) EMENDA (S) Nº (S): SUBSTITUTO GERAL.

VOTO DO RELATOR

NADD TENTO A ME OPOR, PODENDO
SER A PROPOSIÇÃO DISCUSSÃO E VOTADA.

em 18/11/97.

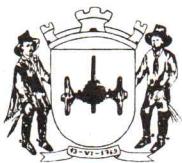
VOTO DOS MEMBROS

membro: BENEDITO ROBERTO PINTO

De acordo com o relator

membro: WALTER HORNUNG.

De acordo com o relator
W.Hornung



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta ao plenário, o seguinte:

**CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.**
PROTÓCOLO n.º 443/99
DATA 18 / 05 / 99
15:13

SUBSTITUTO AO ANTE-PROJETO DE LEI 12/97

Súmula: Isenta do pagamento das Taxas de Serviços Públicos Municipais, que trata o art. 60, inciso I, II e IV da Lei Municipal nº 649 de 30 de dezembro de 1976, contribuintes que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica isento do pagamento das Taxas de Serviços Públicos, que trata o art. 60, inciso I, II e IV da Lei Municipal nº 649 de 30 de dezembro de 1976 – Código Tributário Municipal, as agremiações desportivas, filiadas a Federação Esportiva Estadual, que sejam proprietários de imóveis lindeiros à logradouros públicos beneficiados por tais serviços.

Art. 2º - As agremiações desportivas para beneficiar-se da isenção deverão:

I – comprovar, documentalmente, que os imóveis seja utilizados efetivamente e habitualmente no exercício das suas atividades sociais;

II – cederem, mediante convênio, suas sedes, campos e parques sociais para atividades que possam ser desenvolvidas pelas escolas da rede pública municipal e outras de cunho social e esportivo desenvolvidas pelo Município.

parágrafo primeiro: A isenção poderá ser revogada a qualquer tempo caso não seja cumprido pelo beneficiário os critérios firmados no convênio de que trata o inciso II deste artigo

parágrafo segundo: Os eventuais conflitos das datas de cessão, prevalecerá o interesse da agremiação.

Art. 3º - Ficam, também, as agremiações que comprovarem a situação do inciso I do artigo 2º desta lei, anistiados dos débitos fiscais relativos aos tributos enumerados no artigo 1º nos exercícios de 1994 a 1998.

parágrafo único: Os débitos executados judicialmente também serão anistiados, cabendo o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios pelas agremiações beneficiárias da anistia.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, em 18 de Maio de 1999

A handwritten signature in black ink.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Vereador

A handwritten signature in blue ink.

VILMAR C. FAVARO
Vereador



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

**PARECER SOBRE EMENDA SUBSTITUTIVA APRESENTADA PELO SR.
VILMAR C. FAVARO E MARCO ANTONIO BORTOLETTO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Nada temos a nos opor ao processamento da emenda, sua discussão e votação, mormente por ser ela uma unificação do projeto e o substitutivo apresentado pelo Sr. João Renato.

Lapa, 01 de junho de 1999

MANSOUR DAOU

RELATOR

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

Benedito Roberto Pinto

Con o relator

Em substituição: Antonio Cesar Vidal



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

**PARECER SOBRE EMENDA SUBSTITUTIVA APRESENTADA PELO SR.
VILMAR C. FAVARO E MARCO ANTONIO BORTOLETTO**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Nada temos a nos a discussão e votação da emenda..

Lapa, 01 de junho de 1999


Antonio César Vidal

RELATOR

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO:


Sebastião Krainski Pinto

Alceu Hoffmann
